

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA COVA DA BEIRA

Aviso n.º 236/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que os lugares providos no quadro de pessoal da Associação de Municípios da Cova da Beira, publicado pelo aviso n.º 7215/2001 (2.ª série), apêndice n.º 109 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 11 de Setembro de 2001, a p. 6, são os seguintes:

Assistente administrativo:

Isilda Conceição Ramos Batista — provida na categoria de assistente administrativo, com o índice 230 (escalão 5), desde 1 de Junho de 2001.

Motorista de ligeiros:

Júlio Morgado Durão Gomes — provido na categoria de motorista de ligeiros, com o índice 165 (escalão 4), desde 1 de Fevereiro de 2000.

14 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Manuel Custódia Biscaya*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIDA

Aviso n.º 237/2005 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se publica definitivamente a alteração ao Regulamento de Funcionamento das Piscinas e Campos de Ténis Municipais, em anexo, aprovada na reunião ordinária da Câmara de 7 de Dezembro de 2004 e sessão da Assembleia Municipal de 15 de Dezembro de 2004.

16 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *José da Costa Reis*.

Alteração ao Regulamento de Funcionamento das Piscinas e Campos de Ténis Municipais

Preâmbulo

A alteração ao Regulamento de Funcionamento das Piscinas e Campos de Ténis Municipais foi aprovada pela Câmara na reunião ordinária de 7 de Dezembro de 2004 e Assembleia Municipal de Almeida na sua sessão ordinária de 15 de Dezembro de 2004.

Nos termos das alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprovar as posturas e regulamentos do município com eficácia externa e estabelecer, nos termos da lei, as taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos.

A presente alteração foi submetida a discussão pública, conforme obriga o artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, procede-se à publicação definitiva da presente alteração ao referido Regulamento, que foi elaborada ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, conjugada com as alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, rectificada através da Declaração de Rectificação n.º 9/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 54, de 5 de Março de 2002, e artigo 21.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 1.º

Os n.os 1.1.2, 2.1 alínea a), 3.1.2, 3.1.5 alínea b), 3.1.6, 4.1, alínea c), e 12 da tabela anexa ao referido Regulamento passam a ter a seguinte redacção:

1.1.2 — Por reformado (desde que comprovado) ou maiores de 65 anos — 1,25 euros.

2.1 —

a)

Três utentes — 48 euros;

.....

3.1.2 — Crianças (dos 4 aos 14 anos).

3.1.5 —

a)

b) Crianças (dos 4 aos 14 anos) — 30 euros.

3.1.6 — Natação para bebés (dos seis meses aos três anos).

4.1 —

a)

b)

c) Entidades fora do município — 40 euros.

12 —

Aluguer por hora sem iluminação:

Uma pessoa:

Sem utilização de balneário — 1,50 euros;

Com utilização de balneário — 2 euros.

Duas pessoas:

Sem utilização de balneário — 2,50 euros;

Com utilização de balneário — 3 euros.

Quatro pessoas:

Sem utilização de balneário — 4,50 euros;

Com utilização de balneário — 5 euros.

Com iluminação, acresce o valor de 0,50 euros.

Artigo 2.º

Esta alteração entra em vigor no dia imediato à afixação do respectivo edital nos lugares públicos do costume.

Aviso n.º 238/2005 (2.ª série) — AP. — Alteração do quadro de pessoal. — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, publica-se a alteração ao quadro de pessoal desta Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária desta Câmara de 7 de Dezembro de 2004 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 15 de Dezembro de 2004.

16 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *José da Costa Reis*.

Alteração do quadro de pessoal

Depois da publicação do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, foram publicados vários diplomas alterando algumas regras referentes ao ingresso, acesso, progressão, índice remuneratório e dotações globais nalgumas carreiras e categorias da administração pública e administração local, nomeadamente:

Alteração nas carreiras e categorias do pessoal de informática — Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;

Integração das carreiras do pessoal operário em novos níveis de qualificação — Portaria n.º 807/99, de 21 de Setembro;

Criação de lugares de chefia do pessoal operário — Decreto-Lei n.º 149/2002, de 21 de Maio;

Integração de operadores de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras, na carreira de pessoal altamente qualificado — Decreto-Lei n.º 84/2002, de 5 de Abril;

Extinção da categoria de servente de limpeza — Decreto-Lei n.º 35/2001, de 8 de Fevereiro;

Fixação do regime de dotações globais, para as carreiras do regime geral, do regime especial e com designações específicas — Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;

Alteração da estrutura indicária de algumas categorias — Orçamentos do Estado de 2000, 2001, 2002 e 2003.

Os diplomas antes referidos consideravam os quadros de pessoal automaticamente alterados nos termos deles constantes.

Neste contexto, houve que proceder a uma alteração e revisão parcial do quadro de pessoal desta autarquia por forma a adaptá-lo à legislação agora vigente.

Aproveitou-se ainda o ensejo para, com respeito pela lei orgânica em vigor, criar e especificar algumas carreiras ou categorias, aumentar o número de lugares em algumas delas e extinguir outros, por imposição legal ou que se mostraram desnecessárias.

Assim, o anexo II (quadro de pessoal) da reorganização dos serviços da Câmara Municipal, aprovada em Assembleia Municipal de 27 de Junho de 1996 e alterada em sessão da mesma Assembleia em 29 de Abril de 1997, passa a ser o anexo seguinte.

ANEXO II

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Lugares do quadro				Total geral	Obs.
											Actual		Proposto			
			1	2	3	4	5	6	7	8	Prov.	Vagos	Total	A ext.	A criar	
Pessoal dirigente e de chefia.	—	Dir. de depart. municipal	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	2	—	2	(1)
		Chefe de divisão municipal	—	—	—	—	—	—	—	—	1	4	5	—	5	(1)
		Chefe de repartição	460	475	500	545	—	—	—	—	1	2	3	—	3	(a)
		Chefe de secção	330	350	370	400	430	460	—	—	2	3	5	1	4	
Pessoal técnico superior.	Arquitecto	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	2	1	3	—	3	(2)
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—						
		Téc. superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—						
		Téc. superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—						
		Téc. superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—						
	Engenheiro civil	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	3	2	5	—	6	(2)
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—						
		Téc. superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—						
		Téc. superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—						
		Téc. superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—						
		Estagiário	321	—	—	—	—	—	—	—						
	Médico veterinário	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	1	—	1	—	1	(2)
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—						
		Téc. superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—						
		Téc. superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—						
		Téc. superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—						
		Estagiário	321	—	—	—	—	—	—	—						
	História	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	1	1	2	—	2	(2)
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—						
		Téc. superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—						
		Téc. superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—						
		Téc. superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—						
		Estagiário	321	—	—	—	—	—	—	—						
	Serviço social	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	—	—	—	—	1	(2)
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—						
		Téc. superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—						
		Téc. superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—						
		Téc. superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—						
		Estagiário	321	—	—	—	—	—	—	—						
	Sociologia	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	1	—	1	—	1	(2)
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—						
		Téc. superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—						
		Téc. superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—						
		Téc. superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—						
		Estagiário	321	—	—	—	—	—	—	—						

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Lugares do quadro				Total geral	Obs.	
											Actual		Proposto				
			1	2	3	4	5	6	7	8	Prov.	Vagos	Total	A ext.	A criar		
Pessoal técnico-profissional.	Técnico auxiliar de turismo	Téc. prof. esp. principal	316	326	337	345	360	—	—	—	—	3	3	—	—	3	(2)
		Téc. prof. especialista	269	280	295	316	337	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Téc. prof. principal	238	249	259	274	295	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Téc. prof. de 1.ª classe.....	222	228	238	254	269	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Téc. prof. de 2.ª classe.....	199	209	‘218	228	249	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Fiscal municipal	Téc. prof. esp. principal	316	326	337	345	360	—	—	—	—	2	2	4	—	4	(2)
		Téc. prof. especialista	269	280	295	316	337	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Téc. prof. principal	238	249	259	274	295	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Téc. prof. de 1.ª classe.....	222	228	238	254	269	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Téc. prof. de 2.ª classe.....	199	209	218	228	249	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Técnico profissional (animador desportivo).	Téc. prof. esp. principal	316	326	337	345	360	—	—	—	—	1	1	2	—	2	(2)
		Téc. prof. especialista	269	280	295	316	337	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Téc. prof. principal	238	249	259	274	295	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Téc. prof. de 1.ª classe.....	222	228	238	254	269	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Téc. prof. de 2.ª classe.....	199	209	218	228	249	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Técnico adjunto de biblioteca e documentação	Téc. prof. esp. principal	316	326	337	345	360	—	—	—	—	—	4	4	—	4	(2)
		Téc. prof. especialista	269	280	295	316	337	—	—	—	—	—	—	—	—	—	(3)
		Téc. prof. principal	238	249	259	274	295	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Téc. prof. de 1.ª classe.....	222	228	238	254	269	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Téc. prof. de 2.ª classe.....	199	209	218	228	249	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Técnico profissional	Téc. prof. esp. principal	316	326	337	345	360	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
		Téc. prof. especialista	269	280	295	316	337	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Téc. prof. principal	238	249	259	274	295	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Téc. prof. de 1.ª classe.....	222	228	238	254	269	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Téc. prof. de 2.ª classe.....	199	209	218	228	249	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Pessoal administrativo.	Assistente administrativo	Assist. admin. especialista	269	280	295	316	337	—	—	—	—	15	11	26	3	—	23
		Assist. admin. principal	222	233	244	254	269	290	—	—	—	—	—	—	—	—	(2)
	Tesoureiro	Especialista	337	350	370	400	430	460	—	—	—	1	—	1	—	—	1
Pessoal auxiliar		Principal	269	280	295	316	337	—	—	—	—	—	—	—	—	—	(2)
		Tesoureiro	222	233	244	254	269	290	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Encarregado da brigada de serviços de limpeza/limpa-colectores.	—	204	214	222	238	249	—	—	—	—	—	1	1	—	—	1
	Leitor-cobrador de consumo	—	175	184	194	204	214	222	238	—	2	3	5	2	—	—	3
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	—	155	165	181	194	209	222	238	259	3	2	5	—	1	6	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Lugares do quadro				Total geral	Obs.	
											Actual		Proposto				
			1	2	3	4	5	6	7	8	Prov.	Vagos	Total	A ext.	A criar		
Pessoal operário qualificado.	Electricista	Operário principal	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	— 199	— 214	— 233	1	—	1	—	—	1	(2) (6)
	Pedreiro	Operário principal	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	— 199	— 214	— 233	3	1	4	—	—	4	(2) (6)
	Canalizador	Operário principal	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	— 199	— 214	— 233	5	3	8	2	—	6	(2) (6)
	Carpinteiro de limpos	Operário principal	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	— 199	— 214	— 233	—	1	1	—	—	1	(2) (6)
	Calceteiro	Operário principal	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	— 199	— 214	— 233	1	—	1	—	—	1	(2) (6)
	Trolha	Operário principal	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	— 199	— 214	— 233	2	3	5	—	—	5	(2) (6)
	Jardineiro	Operário principal	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	— 199	— 214	— 233	3	6	9	1	—	8	(2) (6)
	Asfaltador	Operário principal	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	— 199	— 214	— 233	1	—	1	—	—	1	(2) (6)
Pessoal operário semiqualificado.	—	Encarregado	249	259	269	280	—	—	—	—	—	1	1	1	—	0	(6) (g)
	Cantoneiro de vias municipais	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228	2	6	8	—	—	8	(6)
	Cabouqueiro	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228	2	2	4	—	—	4	(6)
	Porta-miras	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228	1	—	1	—	1	2	(6)

(1) Estatuto do pessoal dirigente, Lei n.º 12/2004, de 15 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.

(2) Dotação global, Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

(3) Nos termos do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/95, de 25 de Outubro.

(4) Nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(5) Nos termos do Decreto-Lei n.º 149/2002, de 21 de Maio.

(6) Nos termos da Portaria n.º 807/99, de 21 de Setembro.

(7) Nos termos do Decreto-Lei n.º 84/2002, de 5 de Abril.

(a) A extinguir quando se verificarem os pressupostos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

(b) Para os estagiários a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(c) Para os estagiários a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(d) Para os estagiários a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(e) Para os estagiários a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(f) A extinguir nos termos do Decreto-Lei n.º 35/2001, de 8 de Fevereiro.

(g) A extinguir por não se verificarem os pressupostos constantes do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 149/2002, de 21 de Maio.